



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 5.948, DE 30 DE MAIO DE 2025.

Altera o §9.º do Art.5.º do Decreto n.º 4.556/2017, que Regulamenta o Regime Simplificado de Arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica alterado o §9.º do Art.5.º do Decreto n.º 4.556, de 20 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º

§ 9.º *As notas fiscais de serviços emitidas por Microempreendedor Individual (MEI) serão aceitas desde que a receita bruta do prestador esteja dentro do limite de receita bruta prevista no Art. 18-A da Lei Complementar n.º 123/2006, devendo o Microempreendedor Individual estar inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Municipais e, quando o contratante dos serviços for empresa, esta também deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária patronal prevista no Art. 22, inciso III da Lei Federal n.º 8.212/1991, cuja obrigatoriedade de recolhimento também está prevista no Art. 18-B da Lei Complementar n.º 123/2006.” (NR)*

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 30 de maio de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

ALINE DA COSTA PIETROSKI
Secretária Municipal de Administração